

S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

PROTOCOLO

ENTRE

MUNICIPIO DE S. JOÃO DA MADEIRA, com sede na Av. da Liberdade, 3701-956 S. João da Madeira, representado pelo seu Presidente, Ricardo Oliveira Figueiredo, adiante abreviadamente designado por Primeiro Outorgante,

E

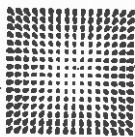
RICHARD JOHN TREGER, natural do Zimbabwe, nascido em 02.10.1949, maior, residente na Travessa do Ferreiro, n.º 5, 3.º Dto., 1200-670 Lisboa, portador do Certificado de Registo de Residência n.º E1113703, emitido em 27.11.2011, pela Câmara Municipal de Lisboa e titular do passaporte n.º S348103, emitido em 02.02.2005 e válido até 02.02.2015, pela Embaixada da Irlanda em Londres e **ANTÓNIO JOSÉ CALHAU SILVESTRE**, nascido em 02.07.1946, de nacionalidade Portuguesa, residente na Travessa do Ferreiro, n.º 5, 3.º Dto., 1200-670 Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º 00038827 Ozz5, válido até 27.12.2015, adiante abreviadamente designados por Segundos Outorgantes

Quando em conjunto, designados por Partes,

Considerando que,

A.

Os Segundos Outorgantes são possuidores de uma colecção de arte, denominada "Treger / Saint Silvestre" (doravante, a "Colecção"); a qual constitui uma referência, incontornável, particularmente no que respeita à designada Arte Bruta;



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

[Handwritten signature]
ASS.

Os Segundos Outorgantes têm interesse em sedear a sua Colecção em Portugal, num local que lhes confira a total garantia de salvaguarda das peças a expôr, bem como a devida visibilidade das mesmas;

B.

O Primeiro Outorgante tem interesse em constituir um pólo de arte contemporânea, com qualidade e dimensão relevantes num contexto de requalificação patrimonial que afirme e projecte a identidade local a nível regional e nacional, contribuindo para o desenvolvimento sócio-cultural, artístico, turístico e económico da Cidade de S. João da Madeira e da Área Metropolitana do Porto;

C.

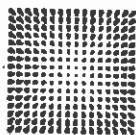
O Primeiro Outorgante encontra-se a desenvolver um processo de reabilitação e requalificação patrimonial de parte do que foi o complexo industrial da Oliva dando, assim, lugar à *Oliva Creative Factory*, espaço de temperamento criativo vocacionado para a instalação de actividades que têm como matéria-prima a imaginação e criatividade associadas ao talento, onde se inclui um espaço de expositivo destinado às artes, especialmente artes plásticas (doravante designado "Centro").

é celebrado entre as Partes, o presente Protocolo que se rege pelos considerandos anteriores, que as Partes tomam por verdadeiros e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

1. O presente Protocolo visa estabelecer os termos e condições de depósito temporário, gestão, conservação e manutenção dos bens da Colecção Treger / Saint Silvestre, referidos na Cláusula Terceira, no Centro.
2. O presente protocolo visa ainda definir, o regime de cedência temporária do conjunto de obras de arte e espólio documental referido no número anterior.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

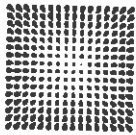
Cláusula 2ª **(Colecção)**

1. A Colecção é composta por cerca de 600 obras, constantes do Anexo I do presente Protocolo e do qual faz parte integrante, das seguintes vertentes artísticas distintas, embora com uma relação estética entre elas:
 - a) Colecção de Arte Bruta/Artes Marginais;
 - b) Colecção de Arte Vodou – Haiti;
 - c) Colecção de crucifixos contemporâneos (esculturas);
 - d) Colecção de Arte Contemporânea (pinturas, esculturas, cerâmicas).
2. Os Segundos Outorgantes são os únicos e legítimos proprietários do acervo de bens que constituem a Colecção.
3. Os Segundos Outorgantes garantem ao Primeiro Outorgante que os bens inventariados no presente Protocolo são criação original dos seus autores e que os mesmos não violam qualquer direito de autor de terceiro.
4. Sem prejuízo do exposto no número um da presente cláusula e do inventário constante no Anexo I, as Partes podem acordar em alargar o conjunto de obras de arte e espólio documental a expor no Centro, considerando eventuais futuras aquisições da Colecção a realizar pelos Segundos Outorgantes.

Cláusula 3ª

(Termos de Cedência)

1. Nos termos e condições estabelecidas no presente Protocolo e para os fins nele estipulados os Segundos Outorgantes cedem, em regime de comodato, ao Primeiro Outorgante, e este aceita, os bens referidos na Cláusula 2ª do presente Protocolo.
2. Durante a sua vigência, os Segundos Outorgantes autorizam, a título gratuito, o Primeiro Outorgante a expor, divulgar e exhibir ao público no Centro as obras que compõem a referida Colecção.
3. O Primeiro Outorgante, por seu lado, afectará um espaço expositivo integrado no Centro, para que nele seja exposta a Colecção.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

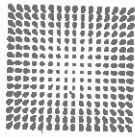
Cláusula 4ª **(Centro)**

1. A definição do modelo de gestão e a gestão do Centro e a respectiva zona envolvente, é competência exclusiva do Primeiro Outorgante, enquanto proprietário do mesmo, competindo-lhe ainda, nessa medida, a construção bem como a realização de todas as obras ordinárias e extraordinárias de conservação do imóvel, no qual o Centro se encontra instalado, que se mostrem necessárias.
2. O depósito, gestão, conservação e manutenção da Colecção ficam subordinadas aos objectivos definidos para o Centro neste Protocolo e que serão desenvolvidos, no que à Colecção em apreço disser respeito, no modelo de gestão a definir pela comissão identificada na Cláusula 5ª.
3. A designação do responsável pela organização, conservação e gestão da Colecção e do espaço a esta afecto será feita por acordo entre ambas as Partes, desde já ficando perfeitamente assente que o mesmo deverá encontrar-se devidamente habilitado para efeitos de concepção e montagem de exposições.

SS.

Cláusula 5ª **(Comissão)**

1. Sem prejuízo do previsto na cláusula que antecede, para efeitos de programação das actividades do Centro, no que à Colecção disser respeito e suas eventuais alterações, será constituída, pelas Partes, uma comissão de natureza consultiva, no prazo de seis meses a contar da presente data.
2. A Comissão referida no número anterior terá a seguinte composição:
 - a) um membro indicado pelo Primeiro Outorgante;
 - b) os Segundos Outorgantes ou um membro indicado por estes indicado.
3. Aos membros referidos no número anterior poderão ser acrescentados outros por acordo das Partes.
4. As deliberações tomadas pelos membros da comissão deverão resultar do consenso entre as Partes.
5. Os membros da Comissão não auferirão qualquer remuneração pelo desempenho das suas funções.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

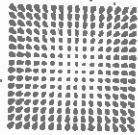
6. A Comissão reunirá no Centro, ordinariamente, de 6 em 6 meses, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer um dos seus membros, com a antecedência mínima de 10 dias, propondo o dia, hora e indicando sumariamente o assunto a tratar, mediante meio de comunicação adequado para a morada do outro membro constante deste protocolo.

A.S.S.

Cláusula 6ª

(Obrigações das Partes)

1. São obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Disponibilizar espaço do Centro para que possa ser instalada e exposta a Colecção bem como exposições temporárias atinentes, sendo a respectiva área de cerca de 1700 m², distribuída pelos dois pisos deste;
 - b) Executar uma programação expositiva e realizar, dentro das suas possibilidades, workshops, ateliers, seminários, conferências, lançamentos de edições, tertúlias, entre outros eventos, que constituam uma oferta cultural diversificada, regular e continuada, actualizada e de qualidade, capaz de promover a constante actualização e antecipação dos interesses do público;
 - c) Manter a integridade das obras expostas, incluindo a sua conservação, e do espólio documental cedido e proceder à contratação de apólices de seguro contra, entre outros, incêndio, furto, roubo, ou quaisquer outros riscos de destruição, perda ou deterioração dos bens cedidos, do tipo *all risks*, apólice esta que deverá ter os Segundos Outorgantes como beneficiários;
 - d) Assegurar e custear o transporte dos bens da Colecção a serem expostos no Centro, do local onde se encontram actualmente até ao mesmo, bem como diligenciar pelo respectivo seguro de transporte desde que os Segundos Outorgantes forneçam os elementos que se venham a verificar necessários para a celebração do contrato de seguro. Este transporte incluirá as seguintes rotas: Lisboa para São João da Madeira e Paris para São João da Madeira;
 - e) Proceder à adequada conservação e limpeza do espaço expositivo e do espaço de acondicionamento dos bens no Centro, prevenindo quaisquer danos que possam ocorrer nos bens cedidos durante a vigência do presente Protocolo;

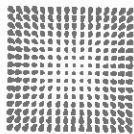


S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

ASS

- f) Identificar os bens expostos devendo figurar o nome do autor da obra, bem como a indicação de que o bem faz parte integrante da Colecção Treger / Saint Silvestre;
 - g) Executar e custear reproduções, material promocional, publicação de catálogos, brochuras e material de suporte dos eventos e exposições temporárias bem como divulgação de imagens da exposição da Colecção para efeitos de promoção turística e cultural do concelho de S. João da Madeira;
 - h) Não utilizar os bens cedidos para outros fins que não constem do presente Protocolo;
 - i) Gerir e administrar, com fundos próprios e de acordo com os recursos disponíveis, os serviços e recursos humanos destinados ao funcionamento do Centro, nomeadamente assegurar as despesas do pessoal, consumo de água, electricidade, telefone, segurança, limpeza, entre outros;
 - j) Assegurar a contratação de Curadores, quando necessário, para organizarem exposições temporárias e o percurso da visita;
 - k) Assegurar que o Centro se encontra aberto ao público por um período mínimo de seis dias por semana;
 - l) Assegurar que o Centro se encontra devidamente sinalizado;
 - m) Avisar prontamente os Segundos Outorgantes sempre que tenha conhecimento de quaisquer anomalias ou perigos que ameacem os bens cedidos em comodato, nomeadamente a existência de terceiros que se arroguem com direitos em relação a este.
- 2. São obrigações dos Segundos Outorgantes:**
- a) Disponibilizar o acervo de bens referidos na Cláusula 2ª do presente protocolo no Centro, em data a acordar pelas partes, e mediante cumprimento por parte do Primeiro Outorgante da obrigação prevista na alínea d) supra;
 - b) Intervir na organização da exposição da Colecção, bem como de eventuais exposições temporárias atinentes, nomeadamente através da escolha das obras que serão expostas e da sua disposição no espaço cedido pelo Primeiro Outorgante, uma vez garantida, pela gestão do Centro - após ouvir a comissão referida na Cláusula Quinta - a coerência artística e programática do mesmo;
 - c) Participar activamente na montagem do espaço expositivo afecto e das exposições temporárias atinentes à Colecção;



d) Criar e manter relações institucionais com outras instituições, designadamente, museus e colecionadores, e envidar esforços para que possa existir uma colaboração com os mesmos, no sentido de serem expostas as colecções da titularidade daqueles no Centro.

3. Os Segundos Outorgantes têm conhecimento e não se opõem ao facto de o andar superior do espaço expositivo não possuir *close control*, ou seja, sistema de controle de humidade e temperatura, mas apenas sistema de ar condicionado.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante deverá instalar no local um aparelho de medição de humidade e, caso se venha a verificar necessário, adquirir equipamento portátil de humedificação do espaço.

Cláusula 7ª

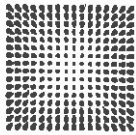
Cedência e Vendas de Bens

1. Qualquer uma das partes poderá propor à outra a cedência temporária, a outras entidades, dos bens ou parte dos bens referidos na cláusula terceira, em termos a definir em contrato próprio para o efeito.
2. A eventual venda a terceiros pelos Segundos Outorgantes dos bens cedidos em comodato ao Primeiro Outorgante, no decurso do prazo de duração estabelecida para o presente protocolo, ficará sujeita à regra de permanência, em exposição ou em reservas, do bem no Centro, até ao termo do Protocolo, salvo acordo expresso das partes em contrário, que deverá constar de documento escrito, com vista à reestruturação da Colecção por forma a valorizá-la e torná-la dinâmica.

Cláusula 8ª

Duração do Protocolo

1. O presente protocolo, com todos os direitos e obrigações dele resultantes, entra em vigor à data da sua assinatura por ambas as partes e terá uma duração de três anos, automaticamente renovável, salvo denúncia por qualquer uma das partes nos termos abaixo, por períodos sucessivos de três anos.
2. As partes só poderão denunciar o presente protocolo no termo do prazo inicial ou das suas renovações, com a antecedência mínima de seis meses, relativamente ao termo do



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

prazo ou da renovação em curso, mediante meio de comunicação adequado dirigido à outra parte.

Cláusula 9ª

Incumprimento das Obrigações Contratuais

1. A falta de cumprimento das responsabilidades ou obrigações das partes constituem incumprimento do presente protocolo, assistindo à contraparte o direito de, mediante comunicação escrita dirigida à contraparte, resolver o mesmo, com todas as consequências legais daí resultantes.
2. Sem prejuízo do direito à resolução, previsto no número anterior, a parte não faltosa deverá notificar a sua contraparte, com a indicação dos factos e/ou razões em que se fundamenta o incumprimento, concedendo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para cumprir a obrigação em falta. A resolução, prevista no número um, apenas poderá ser levada a cabo após o decurso deste prazo de 15 (quinze) dias.
3. Compete à parte outorgante que tiver incumprido as suas responsabilidades e obrigações, dando lugar à resolução do protocolo, assegurar todas as despesas de transporte e remoção, bem como o respectivo seguro, entre outros encargos relativos aos bens referidos no número um da cláusula terceira.

Cláusula 10ª

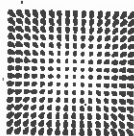
Alteração e Aditamentos

Quaisquer alterações ou aditamentos ao teor do presente protocolo, deverão ser efectuadas por mútuo acordo e mediante instrumento escrito, assinado, para o efeito, por ambas as partes.

Cláusula 11ª

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes outorgantes.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Colecção Treger - Saint Silvestre

Cláusula 12ª

Foro

1. Todas as divergências sobre a interpretação, validade ou execução do presente protocolo deverão ser resolvidas por acordo entre as partes e subsidiariamente pelas disposições previstas no Código Civil e no Código do Direito de Autor e Direitos conexos, consoante a matéria.
2. No caso de o diferendo subsistir e não puder ser resolvido, as partes acordam como competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o tribunal da Comarca de S. João da Madeira podendo optar, em alternativa, pelo recurso a um tribunal Arbitral, a ser constituído e a funcionar nos termos da lei em vigor.

O presente protocolo é feito em dois exemplares ambos valendo como originais os quais vão ser assinados pelas partes outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

S. João da Madeira, 18 de Maio de 2013

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL


Ricardo Oliveira Figueiredo

PELA COLEÇÃO
TREGER / SAINT SILVESTRE


Richard John Treger


António José Calhau Silvestre